



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 68/2024

Processo nº 85/2024

Período de Envio das Propostas:

➤ **DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 03/06/2024, A PARTIR DAS 00H00. NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DO SISTEMA DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

➤ **DATA FINAL DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 05/06/2024, ATÉ AS 23H59 NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DO SISTEMA DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**



➤ **DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS: 06/06/2024 – às 09h00min.**

As propostas devem ser enviadas

**ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA
MUNICIPAL PELO SISTEMA DE
CONTRATAÇÃO DIRETA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

OBJETO: Contratação de empresa especializada em eletroeletrônicos para a aquisição de terminal inteligente e modulo de teclas, além da instalação, manutenção e configuração dos mesmos e da linha telefônica.	
Processo nº 0085/2023	Participação preferencial de ME / EPP ? () SIM / (x) NÃO
➤ Lei Federal nº 14.133/2021 - Art.75, II ➤ Decreto Municipal nº 2010 de 02 de janeiro de 2024 - Art. 39, II - [disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.diario.turmalina.sp.gov.br/prepara-pdf/575).	Amostra? () Sim / (x) Não
Pedidos de esclarecimentos: Enviar mensagem para o e-mail: compras@turmalina.sp.gov.br ou ligar para o telefone: (17) 3667-1192 ou (17) 3667-1156 - Departamento de Contratação Direta (ramal 212)	
Adjudicação: Por LOTE; Tipo: Menor preço GLOBAL; Entrega: Ficará a cargo da contratada o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentais e materiais necessários para instalação dos equipamentos, no endereço definido de acordo com o Pedido de Compra (PC) a ser emitido. Garantia: A empresa deve fornecer garantia mínima de 12 meses dos equipamentos contra defeitos de fabricação. Prazo de Vigência do contrato: O contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato e/ou outro documento que venha a substituí-lo.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação nº 0068/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em eletroeletrônicos para a aquisição de terminal inteligente e modulo de teclas, além da instalação, manutenção e configuração dos mesmos e da linha telefônica. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por **dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº2010, Art. 39, inciso II de 02 de janeiro de 2024.**

1.2. Justificativa do objeto a ser contratado:

A contratação de uma empresa de eletroeletrônicos para adquirir e instalar um terminal telefônico inteligente, acompanhado de um módulo de teclas, é uma iniciativa destinada a otimizar os serviços da Unidade Básica de Saúde do Município.

Essa modernização da infraestrutura de comunicação não apenas simplificará o controle das linhas telefônicas, mas também aprimorará a gestão dos ramais e das comunicações internas e externas, resultando em um atendimento mais eficiente aos cidadãos e pacientes.

Além disso, a garantia de manutenção e configuração adequadas desses equipamentos, incluindo a manutenção da linha telefônica, assegurará a continuidade de um serviço de qualidade, alinhado com o compromisso público de oferecer atendimento transparente e acessível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

1.3. Especificação dos itens a ser contratado(s):

ITEM	QUANT	UNI	DESCRIPTIVO
01	01	UN	TERMINAL INTELIGENTE PARA CENTRAL - 10 TECLAS PROGRAMAVEIS COM SINALIZAÇÃO EM LED - DISPLAY GRÁFICO COM BACKLIGHT E AJUSTE DE CONTRASTE. - GANCHO OPTICO COM SENSOR INFRAVERMELHO. - TECLAS PARA AJUSTE DE VOLUME - TECLAS SOFTKEYS - TECLAS COM SINALIZAÇÃO LED PARA HEADSET, VIVA-VOZ, CORREIO DE VOZ, SIGILO E RECHAMADA. - TECLA FRASH E REDISCAR. - TRAVA DE TECLADO PARA LIMPEZA DO TERMINAL. - AVISOS SONOROS (BIPS) DE ALERTA. - REGISTRO E CONSULTAS DE CHAMADAS ATENDIDAS, NÃO ATENDIDAS E ORIGINADAS. - TROCA DE MENSAGENS DE TEXTO ENTRE TERMINAL O CELULAR MEDIANTE USO DA PLACA TRONCO GSM.
01	01	UN	MODULO COMPÁTIVEL COM O TERMINAL INTELIGENTE - CONTENDO 20 TECLAS PROGRAMAVEIS - LED BICOLOR PARA SINALIZAÇÃO DE STATUS. - SEM NECESSIDADE DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO
01	01	SER	MÃO DE OBRA REFERENTE A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO DO TERMINAL INTELIGENTE E REPARO DA LINHA TELEFÔNICA.

1.4. Forma de execução dos Serviços

1.4.1. A solicitação de entrega será feita através da emissão do pedido de compra, mediante o envio do mesmo para empresa através do e-mail cadastrado.

1.4.2. Após o envio do pedido, a Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias para a entrega e execução de serviço no local indicado, contados a partir do recebimento de ordem de compra.

1.4.3. A quantidade solicitada será entregue de uma única vez

1.4.4. A Contratada deverá entregar o material dentro dos padrões técnicos considerados satisfatórios e utilizar tecnologia capaz de assegurar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

qualidade desse material.

- 1.4.5.** Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da execução dos serviços e entrega do objeto, assim como sua instalação nas dependências da Contratante.
- 1.4.6.** O preço ofertado será fixo e irrevogável, devendo estar de acordo com o de mercado na data de abertura do certame, expresso em Real (R\$), incluídas todas as despesas de qualquer natureza (frete, tributos, seguros, etc.).

1.5. Prazo da Contratação e Possibilidade de sua Prorrogação

A contratação terá um prazo máximo de 30 dias, sem possibilidade de prorrogação.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 2.1.** Contratação através de dispensa de licitação, com critério de seleção de menor preço por LOTE, devido que a necessidade de compatibilidade entre o terminal e módulo e a singularidade do objeto onde o mesmo não poderá ser fracionado para a sua aquisição e instalação.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 3.1.** Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site www.turmalina.sp.gov.br quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus anexos.
- 3.2.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no presente Termo de Referência desta Dispensa;
- 3.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no que se refere a Dispensa em pauta, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

3.4. Os preços unitários deverão ser expressos com até 2 (duas) casas decimais, bem como o valor total de cada item, e também o valor final da proposta comercial deverá ser expresso com 2 (duas) casas decimais. Caso sejam ofertados valores unitários expressos com mais de 3 (três) casas decimais, estas serão meramente desconsideradas, aplicando-se a regra matemática de arredondamento. *Se o algarismo a ser eliminado for maior ou igual a cinco, acrescentamos uma unidade ao primeiro algarismo que está situado à sua esquerda. Se o algarismo a ser eliminado for menor que cinco, devemos manter inalterado o algarismo da esquerda.*

3.5. Ao enviar sua proposta comercial, o **proponente concordará** que atende aos requisitos das seguintes declarações:

3.5.1. que *inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame*, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.2. que *cumpe os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006*, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. (NO CASO DE EMPRESAS MEI / ME / EPP)

3.5.3. que *está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo e seus anexos*;

3.5.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.5.5. que *não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz*, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

3.6.1. Que não atendam às condições deste termo e seus anexos;

3.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.6.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3.2. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.3.3.1. Aplica-se o disposto no item 3.6.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

4. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa, deverá acessar o site da Prefeitura Municipal de Turmalina no endereço www.turmalina.sp.gov.br, clicar no **link contratação direta** disponível dentro da aba de **"Licitações e Contratos"**, selecionar o processo relacionado e se cadastrar caso ainda não tenha sido feito seu cadastro, após realizado o cadastro o fornecedor poderá acessar todo o processo em epígrafe tal como termo de referência e modelo de proposta para ser preenchido e enviado, até a data e o horário estabelecidos.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto.

4.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada o prazo para envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. Contiver vícios insanáveis;

5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8. Será assegurada às pequenas empresas, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

5.8.1. Entende-se por empate, situações em que as propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada nos termos do subitem 5.1.

5.9. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será procedido o seguinte:

5.9.1. A pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar proposta comercial com valor inferior àquela considerada vencedora da sessão pública, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.9.1.1. A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta através da plataforma da Dispensa Eletrônica, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação através dos meios legais pela plataforma onde esta sendo realizado o processo de Dispensa, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do subitem 5.8.1.

5.10. Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

5.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no subitem 5.8.1, será convocada a empresa que apresentou sua proposta em primeiro lugar através da plataforma, para apresentar a nova oferta.

5.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos a partir do subitem 5.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

5.12.1. O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por pequena empresa.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Após o julgamento da proposta, a habilitação do fornecedor será realizada mediante consulta, conforme segue:

6.1.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no **CNPJ** – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica expedido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.1.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) através do documento “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.1.3. Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011

6.1.4. Havendo pendências o Departamento de Compras e Licitações do Município de Turmalina poderá solicitar para fins de habilitação cédula de identidade dos dirigentes/sócios, Certidões Negativas perante a Fazenda Federal, o FGTS, o INSS e de Débitos Trabalhistas, o ato constitutivo da empresa, tais como Registro Comercial da Firma, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Estatuto



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

arquivado na Junta Comercial e última ata de Eleição dos Administradores, registrada na Junta Comercial, Contrato Social e suas alterações, dentre outros.

6.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto 8.538/2015;

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo;

6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será HABILITADO.

6.5. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO DISPONÍVEIS EM SÍTIOS OFICIAIS DEVERÃO ACOMPANHAR A PROPOSTA CONJUNTAMENTE COM OS EXIGIDOS NÃO DISPONÍVEIS E EXIGIDOS. A REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA SOMENTE SERÁ EXIGIDA DO FORNECEDOR QUE TIVER A PROPOSTA ACEITA.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. O presente contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da assinatura do contrato e/ou documento que venha substituí-lo.

7.2. O prazo para entrega dos objetos solicitados, será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do envio do pedido de compra e/ou ordem de serviço.;

7.3. O serviços e os produtos serao entregues e prestados no seguinte local abaixo de acordo com Pedido de Compra (PC), emitido.

7.3.1. UBS DE TURMALINA - RUA DUQUE DE CAXIAS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

**279 - CENTRO, TURMALINA-SP - CEP: 15755-000 -
TEL.: (17) 3667-1124**

7.4. Na respectiva nota fiscal referente a prestação do serviço, deverá constar **nº da dispensa de licitação, do processo de compra e nº do pedido**, além de constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes;

7.5. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços executados em desacordo com as determinações deste termo, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis. Na hipótese de atraso superior a 07 (quinze) dias, o contratante poderá recusar o recebimento, sem prejuízo da aplicação da(s) multa(s) prevista(s) neste termo;

8. RECEBIMENTO DO MATERIAL

8.1. O objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais ofertados com as especificações, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

8.1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação aos termos contratados.

8.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

8.3. A contratada terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

multa prevista neste instrumento.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, **agência e conta corrente indicados pelo contratado (a conta deve ser de pessoa jurídica e as informações bancárias deverá constar nas observações na nota fiscal).**

9.2. O contratante poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, com vencimento mínimo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que o valor seja igual ao valor constante na Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a contratada da apresentação do respectivo documento fiscal.

9.3. *Não sendo dia útil, o pagamento ocorrerá no dia útil subsequente.*

9.4. O boleto bancário deverá ser emitido no mesmo CNPJ da empresa vencedora da contratação.

9.5. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.

9.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.7. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

9.8. Na hipótese de erro na apresentação da nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.9. Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da contratada;

9.10. Quando legalmente exigido, o contratante fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições;

9.11. O contratante poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste instrumento;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

10.2. Emitir documentos fiscais no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

10.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

10.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

10.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

10.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

- 10.7.** Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 10.9.** Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 10.10.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 10.11.** Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 10.12.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 10.13.** Deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.14.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados a contratante ou a terceiros, por seus empregados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a contratante de todas e quaisquer reclamações que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

10.15. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos produtos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desse contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

10.17. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do CONTRATANTE e de suas unidades, onde entregar o material;

10.18. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

10.19. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada à entrega a ser efetuada, o qual deverá seguir as normas de segurança do CONTRATANTE;

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

CONTRATADA.

- 11.3.** Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 11.4.** Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 11.5.** Conceder prazo, na forma deste documento, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 11.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 11.8.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes, quando aplicável.
- 11.9.** Assegurar o acesso das pessoas credenciadas pela contratada aos locais onde serão entregues os materiais/executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, quando for o caso;
- 11.10.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação e seus anexos, acompanhar a instalação, disponibilizando local, data e horários;
- 11.11.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência da Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.12.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

12.SANÇÕES

12.1. Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

12.1.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

12.1.4. Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;

12.1.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.2. Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

12.2.1. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 1 (um) dia útil, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio;

12.2.2. O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo contratante.

12.3. As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura o adjudicatário tenha direito;

12.4. Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, o adjudicatário deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de Boleto a ser emitido em nome da contratada, apresentando o comprovante a esta Autarquia, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da Autarquia;

12.5. Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no TCESP.

13.DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O processo tem sua divulgação no site da Prefeitura Municipal de Turmalina:(<http://www.turmalina.sp.gov.br>); no diário eletrônico do município.

13.2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município: www.turmalina.sp.gov.br, na aba **Licitações e Contratos**, “Contratação Direta”.

13.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Contratante ou de sua desconexão;

13.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;

13.5. As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Contratante, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

13.6. Outras informações poderão ser obtidas no setor de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Turmalina, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.

13.7. Integram este Termo de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguinte anexo:

➤ **ANEXO 1 - Valor orçado**

14.FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada será competente o foro do município onde esteja localizado o órgão contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

ANEXO 1 - Valor orçado

Item	DESCRIPTIVO	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	TERMINAL INTELIGENTE PARA CENTRAL. - 10 TECLAS PROGRAMAVEIS COM SINALIZAÇÃO EM LED - DISPLAY GRÁFICO COM BACKLIGHT E AJUSTE DE CONTRASTE. - GANCHO OPTICO COM SENSOR INFRAVERMELHO. - TECLAS PARA AJUSTE DE VOLUME - TECLAS SOFTKEYS - TECLAS COM SINALIZAÇÃO LED PARA HEADSET, VIVA-VOZ, CORREIO DE VOZ, SIGILO E RECHAMADA. - TECLA FRASH E REDISCAR. - TRAVA DE TECLADO PARA LIMPEZA DO TERMINAL. - AVISOS SONOROS (BIPS) DE ALERTA. - REGISTRO E CONSULTAS DE CHAMADAS ATENDIDAS, NÃO ATENDIDAS E ORIGINADAS. - TROCA DE MENSAGENS DE TEXTO ENTRE TERMINAL E O CELULAR MEDIANTE USO DA PLACA TRONCO GSM.	UN	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
2	MODULO COMPÁTIVEL COM O TERMINAL INTELIGENTE - CONTENDO 20 TECLAS PROGRAMAVEIS - LED BICOLOR PARA SINALIZAÇÃO DE STATUS. - SEM NECESSIDADE DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO.	UN	1	R\$ 440,00	R\$ 440,00
3	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DO TERMINAL INTELIGENTE.	UN	1	R\$ 1.060,00	R\$ 1.060,00
TOTAL					R\$ 4.300,00